



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas, por meio da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os documentos para **CRENCIAMENTO** de até 04 (quatro) blocos, grupos ou coletivos e de até 04 (quatro) bandas de batuque ou sopro, todos carnavalescos, para apresentações e desfiles, de interesse do departamento da educação, cultura e turismo, com incentivo financeiro individualizado, almejando à potencialização e valorização do evento como atrativo cultural e destino turístico regional e nacional, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de até 04 (quatro) blocos, grupos ou coletivos e de até 04 (quatro) bandas de batuque ou sopro, todos carnavalescos, para apresentações e desfiles, de interesse do departamento de turismo e cultura, com incentivo financeiro individualizado, almejando à potencialização e valorização do evento como atrativo cultural e destino turístico regional e nacional.

1.1.1. Os desfiles e apresentações se realizarão entre os dias 01 e 04 de março de 2025, com concentração agendada para às 20h, em frente à Escola Municipal Quintino Vieira, seguindo trajeto pela rua Manoel Guimarães até a praça de eventos, local onde se encerrarão as apresentações às 00h.

1.1.2. Cada bloco e banda se apresentará em uma data específica, sendo que os dias serão predefinidos junto ao Departamento Turismo e Cultura.

1.2. Será concedido auxílio financeiro aos credenciados, os quais deverão desfilar no carnaval de 2025, nos dias prefixados, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as estipulações previamente combinadas com o Departamento Municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

1.3. O Credenciamento tem como objetivo a potencialização e a valorização do Carnaval no Município como atrativo cultural de destino turístico regional e nacional.

1.4. Fazem parte integrante desse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Para a Reabilitação Da Previdência Social;

Anexo V – Termo de Adesão de Credenciamento;

Anexo VI – Lista de presença;

Anexo VII – Minuta do contrato de adesão.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

2.1 - Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, na condição de coletivos de blocos carnavalescos, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas para prestarem os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município de Soledade de Minas.

2.2 - Estão impedidos de participar do credenciamento os interessados que:

2.2.1. Se encontram em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação, empresas estrangeiras que não funcionem no país ou empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

2.2.2. Foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos da Legislação Vigente;

2.2.3. Pertencem ao quadro de servidores públicos da administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação no âmbito municipal;

2.2.4. Se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/ 2021;

2.2.5. Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Soledade de Minas.

2.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

2.4 - Os representantes dos blocos, grupos ou coletivos e bandas de batuque e sopro, devem comprovar residência no Município de Soledade de Minas/MG.

2.5 - Os blocos, grupos ou coletivos e bandas de batuque e sopro, devem ser compostos por, no mínimo, 20 (vinte) membros;

2.6 - Os blocos, grupos ou coletivos devem estar, no momento das apresentações, trajando fantasias, camisetas ou abadás, a fim de abrilhantar a festividade.

3 – INSCRIÇÕES.

3.1 - As inscrições poderão ser protocoladas até o dia 25 de fevereiro de 2025 (fim da vigência do credenciamento), na Sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 das 12:00h as 16:00h de segunda a sexta com os documentos relacionados nos anexos II, III, IV e V deste edital, todos devidamente preenchidos, assinados e acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, fazendo-se a ressalva quanto aos prazos indicados no cronograma acostado no item 6, notadamente em razão da limitação de vagas.

I. DOCUMENTAÇÃO

A. Ficha de inscrição;

B. RG do proponente;

C. CPF ou CNPJ do proponente;

D. Dados bancários do proponente.

F. Comprovantes de endereço que confirmem residência (em caso de pessoa física) ou o estabelecimento (em caso de pessoa jurídica) em Soledade de Minas/MG.

II. PROJETO

A. Nome do Bloco ou Banda;

B. Data de fundação;

C. Descrição do projeto contendo apresentação, justificativa, objetivos, programação e o percurso do Bloco, atendendo ao trecho que compreende o carnaval de 2025 em Soledade de Minas;

D. Quantidade de participantes;

E. Proposta de Comunicação e divulgação;

F. Clipping apresentando histórico do bloco de anos anteriores; (será considerado como critério de desempate)

G. Prévia da arte a ser apresentada em matérias promocionais e de divulgação, tal como abadás e canecas a fim de identificação dos participantes.

3.2 - As inscrições feitas fora do período acima estabelecido serão consideradas para eventuais vagas remanescentes, respeitando-se o limite de até 04 (quatro) blocos, grupos ou coletivos e de até 04 (quatro) bandas de batuque ou sopro, todos carnavalescos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

3.3 - Somente será aceita uma inscrição por CPF do proponente ou representante legal, ou seja, caso existam duas inscrições com o mesmo CPF, automaticamente será a segunda indeferida.

3.4 - Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste EDITAL.

3.5 - O proponente no ato da inscrição deverá preencher e levar adequadamente o formulário, bem como todos os documentos e anexos obrigatórios.

4 – RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

4.1 - É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativas aos direitos autorais das músicas, textos e coreografias, bem como o pagamento do ECAD;

4.2 - Ao realizar a inscrição, o credenciado reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições descritas neste edital, consentindo que o Município de Soledade de Minas e a Departamento Municipal de Turismo e Cultura divulguem, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens ou quaisquer outras informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

5 – PREMIAÇÃO DO PROJETO/CREDENCIAMENTO.

5.1 - A premiação total do Credenciamento será de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os blocos, grupos ou coletivos e de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para bandas de batuque ou sopro.

5.2 - O recebimento pela apresentação será realizado por meio de depósito em conta bancária do credenciado, ou representante legal, conforme informações que deverão ser enviadas junto ao e-mail de inscrição.

6 – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

6.1 - A seleção e verificação da conformidade dos documentos será realizada por Comissão formada por 03 (três) componentes, sendo 02 representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura e 01 representante da Assessoria de comunicação do Município. A portaria de nomeação será publicada no site do Executivo.

6.2 - Para a classificação, inicialmente serão analisadas as inscrições que forem encaminhadas até o dia 25.02.2025, data da verificação dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

6.2.1 - Havendo número de inscritos acima do limite das 08 (oito) vagas (04 para blocos e 04 para bandas), serão considerados:

a) Caso a inscrição seja superveniente ao dia 25.02.2025, data designada para a abertura dos documentos das adesões, apenas serão os novos inscritos contemplados com vagas eventualmente remanescentes;

a)1. Se os inscritos tardios superarem o número das vagas remanescentes, serão contemplados os blocos que comprovarem maior antiguidade de atuação no Município de Soledade de Minas. Tal comprovação se dará por meio de declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links de sites, entre outros, que os quais demonstrem histórico de apresentações.

6.3 - Cronograma:

6.3.1. O presente Edital compreenderá as seguintes fases e cronograma:

6.3.1.1. Inscrição: A fase de recebimento da inscrição ficará aberta por 09 dias úteis após a publicação do edital, notadamente em razão da proximidade das festividades do carnaval;

6.3.1.2. Habilitação: A verificação da documentação solicitada pelo Edital terá caráter eliminatório e se realizará logo após o encerramento do recebimento das inscrições;

6.3.1.3. A Publicação dos Habilitados e Inabilitados no site da Prefeitura se dará em até 01 dia útil após o encerramento das análises de documentações;

6.3.1.4. Recursos: A fase de recebimento de recursos ficará aberta pelo prazo de 03 dias úteis após a publicação dos habilitados;

6.3.1.5. Homologação: O resultado final do Edital será publicado em até 02 dias úteis após a finalização das análises de recursos apresentados.

7 – HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

7.1 - Para a habilitação de pessoa jurídica, é necessário que, no ato de inscrição, sejam enviados os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo – Contrato Social;

b) Cartão de CNPJ;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

emitida pela Departamento da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Departamento competente do Município;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

g) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

h) Portfólio e ou documentação que comprove o exercício de atividades do proponente no setor artístico/cultural (declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links de sites, entre outros, que demonstrem histórico da sua função artística.

8 – HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.

8.1 - Para a habilitação de pessoa física, é necessário que, no ato de inscrição, sejam enviados os seguintes documentos:

a) Cópia de CPF e RG;

b) Comprovante de residência;

c) Certidões negativas de débito (Município, Estado e Fazenda);

d) Portfólio e ou documentação que comprove o exercício de atividades do proponente no setor artístico/cultural (declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links de sites, entre outros, que demonstrem histórico da sua função artística.

9 – DIREITOS AUTORAIS.

9.1 - O pagamento de qualquer valor a título de utilização de obras de titularidades de terceiros é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

9.2 - Ao se inscreverem, os candidatos concedem ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo o direito de exposição, publicação por meio eletrônico ou impresso, divulgação dos trabalhos apresentados e dos nomes de seus representantes, equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique em qualquer forma de remuneração a seus autores.

10 – RESULTADOS.

10.1 - A Equipe do Departamento Municipal de Turismo e Cultura divulgará e publicará no site Oficial do Município de Soledade de Minas as inscrições aprovadas.

11 – INCENTIVO FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

11.1- O incentivo financeiro será efetuado/depositado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da prestação de contas, nos moldes previstos no anexo I, na conta bancária indicada pelo credenciado no momento da inscrição.

12 – RECURSOS.

12.1 - Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, para recorrer do resultado do Credenciamento.

12.2 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134.

12.3 - Os demais classificados serão intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.4 - A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, deverá ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, observados os prazos previstos no item. 13.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados à Comissão de Contratação, que poderá:

12.4.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.4.2. Motivadamente, manter a decisão.

12.4.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

12.4.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando for reconsiderada a decisão.

12.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou do seu recebimento, caso este ocorra antes do encerramento do prazo.

12.6 - As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

13.1- Após a finalização do evento, deverá o credenciado apresentar Prestação de Contas até as 16:00h do dia 12.03.2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, para apreciação e aprovação da Municipalidade, contendo:

- A. Relatório de atividade desenvolvida, com público atendido;
- B. Lista de Presença – ANEXO VI;
- C. Clipping de divulgação e comunicação;
- D. Exemplares de materiais gráficos confeccionados;
- E. Fotos, filmagem e depoimentos de participantes do evento, contemplando imagens da ação e do público presente.

13.2- Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada a critério do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, concedendo o prazo de 03 dias úteis para que as irregularidades sejam sanadas.

13.3- Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal, da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

13.4- Não será permitido anexar novos documentos ou informes após a entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1- A inexatidão ou falsidade documental acarretará na inabilitação do proponente. Não será possível a complementação do credenciamento.

14.2 - Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, civis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

14.3 - O Município de Soledade de Minas fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente credenciamento, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

14.4 - Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste credenciamento.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca Do Município para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

15.1 - As despesas com a execução do presente serviço correrão por conta da dotação orçamentária de emenda impositiva abaixo:

Dotação: 23.695.0705.2.045 3390.36.00.350 – Fonte 1500.99

Dotação: 13.392.0473.2.043 3390.36.00.337 – Fonte 1500.99

Soledade de Minas/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Sidney Matuck Arruda
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
CRENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de até 04 (quatro) blocos, grupos ou coletivos e de até 04 (quatro) bandas de batuque ou sopro, todos carnavalescos, para apresentações e desfiles, de interesse do departamento de turismo e cultura, com incentivo financeiro individualizado, almejando à potencialização e valorização do evento como atrativo cultural e destino turístico regional e nacional.

1.1.1. Os desfiles e apresentações se realizarão entre os dias 01 e 04 de março de 2025, com concentração agendada para às 20h, em frente à Escola Municipal Quintino Vieira, seguindo trajeto pela rua Manoel Guimarães até a praça de eventos, local onde se encerrarão as apresentações às 00h.

1.1.2. Cada bloco e banda se apresentará em uma data específica, sendo que os dias serão predefinidos junto ao Departamento de Turismo e Cultura.

1.2. Será concedido auxílio financeiro aos credenciados, os quais deverão desfilar no carnaval de 2025, nos dias prefixados, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as estipulações previamente combinadas com o Departamento Municipal competente.

1.3. O Credenciamento tem como objetivo a potencialização e a valorização do Carnaval no Município como atrativo cultural de destino turístico regional e nacional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	Credenciamento para concessão de auxílio financeiro aos Blocos e Bandas carnavalescos que deverão desfilar no carnaval de 2025 em Soledade de Minas	UND.	Até 04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
2	Credenciamento para concessão de auxílio financeiro a Batuques e Banda de Sopro que deverão desfilar	UNID	Até 04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

	no carnaval de 2025 em				
	Soledade de Minas				

1.4. O prazo de vigência da contratação durará até o final das festividades carnavalescas no Município, o que ocorrerá em 04 de março de 2025, respeitando-se o limite de 08 (oito) credenciados.

1.5. O valor total deste edital é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

1.6. Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recursos no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) pagos aos blocos e bancas carnavalescas que providenciarem suas inscrições dentro das vagas disponíveis, do prazo e que preencherem todos os requisitos exigidos.

1.7. É permitido e facultado ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura de Soledade de Minas o remanejamento dos valores caso as vagas não sejam preenchidas.

1.8. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para despesas com a locação de espaço, para ensaios e/ou oficinas, só será admitido aquele situado dentro dos limites do Município de Soledade de Minas.

1.9. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O fomento a eventos artístico-culturais de blocos de rua de carnaval na cidade para proporcionar a comunidade de forma geral um grande potencial de fomento socioeconômico, o estímulo cultural, gerando com isso não somente emprego, renda, divulgação do local, mas também a possibilidade de entretenimento, a valorização, divulgação da cultura local e do aumento do senso de pertencimento local.

2.2. Tal atividade proporciona à cidade a ampliação das oportunidades de entretenimento, alterando a economia da região, trazendo alegria e diversão a todas as pessoas que participam, além da gerar novos e diferentes fluxos de visitantes de diferentes localidades, garantindo a distribuição renda e gerando empregos.

2.3. As festas carnavalescas no Brasil datam do século XIX e foi nesta época que surgiram os primeiros blocos de rua, termo este definido como conjunto de pessoas que se reúnem para desfilar no Carnaval. Atualmente, o ciclo carnavalesco conta com a apresentação dos blocos de rua. Este período que antecede o carnaval movimenta os artistas locais e regionais e incrementa a economia criativa, destacando o trabalho de costureiras, marceneiros, músicos, artesãos, dançarinos, alguns dos setores ligados à cadeia produtiva da cultura, além do setor alimentício e o setor turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

2.4. Em vista disso, salientamos a concessão de auxílio financeiro proporcionará ao evento no Município uma ampliação do seu público participante para além de visitantes e turistas.

2.5. O fomento a essa atividade artística-cultural se diferenciará da simples promoção e divulgação do evento em outras cidades e em diversificados canais, pois o fomento aos blocos de rua será responsável pelo fortalecimento do sentimento de pertencimento, bem como a valorização da cultura local e o resgate das tradições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo se trata do conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou o credenciamento.

3.2. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade do Departamento Municipal de Turismo e Cultura de fomento a eventos artístico-culturais de blocos de rua de carnaval na cidade para proporcionar a comunidade de forma geral um grande potencial de fomento socioeconômico, o estímulo cultural, emprego, renda, divulgação do local, valorização, divulgação da cultura local e do aumento do senso de pertencimento local.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. No tocante ao PCA, A Lei nº 14.133/21 trouxe, como uma de suas exigências, a elaboração de Plano de Contratações Anual (PCA), devendo esse consolidar as demandas que um Órgão Público planeja contratar no exercício subsequente de sua formulação.

Nos termos do art. 193, inciso II, da Nova lei de Licitações, o regramento legal em comento entrou em vigor no dia 31 de dezembro de 2023, por via de consequência, suas imposições e determinações somente se tornaram exigíveis após a mencionada data.

Nessa seara, o Plano de Contratações Anual deverá ser fundamentado com base nos empreendimentos realizados no exercício de 2024, sendo certo que, conforme o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022, o Ente Público possui até a primeira quinzena do mês de maio para elaborar o aludido documento.

Assim, como o Município ainda não confeccionou Plano de Contratações Anual, justifica-se a ausência de demonstração da previsão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Havendo número de inscritos acima do limite das 08 (oito) vagas (04 para blocos e 04 para bandas), sendo serão considerados:

a) Caso a inscrição seja superveniente ao dia 25.02.2025, data designada para a abertura dos documentos das adesões, apenas serão os novos inscritos contemplados com vagas eventualmente remanescentes;

a)1. Se os inscritos tardios superarem o número das vagas remanescentes, serão contemplados os blocos que comprovarem maior antiguidade de atuação no Município de Soledade de Minas. Tal comprovação se dará por meio de declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links de sites, entre outros, que os quais demonstrem histórico de apresentações.

5.2. Poderão participar os Blocos de Rua e as bandas de batuque e sopro interessados em desfilar no período oficial do carnaval de 2025, pessoa física ou Jurídica, constituída como responsável pelo Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente, domiciliado ou, em caso de pessoa jurídica, com sede em Soledade de Minas.

5.3. Cada proponente poderá se inscrever representando somente 01 (um) Bloco de Rua e ou Banda de Sopro e Batuque.

5.4. Não poderão participar:

5.4.1. Pessoas físicas ou jurídicas que:

5.4.1.1. Se encontram em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação, empresas estrangeiras que não funcionem no país ou empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

5.4.1.2. Foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos da Legislação Vigente;

5.4.1.3. Pertencem ao quadro de servidores públicos da administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação no âmbito municipal;

5.4.1.4. Se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/ 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

5.4.1.5. Estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;

5.4.1.6. Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Soledade de Minas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

6.1. As inscrições deverão apresentar em sua programação a participação de todos os membros do bloco contemplado neste edital, nos dias que serão pré-definidos com a Comissão.

6.2. Os contemplados com o auxílio financeiro concedido por meio deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, cumprir como contrapartida a veiculação das marcas da PREFEITURA DE SOLEDADE DE MINAS, do Departamento MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, nas peças de divulgação do desfile do Bloco de Rua, objeto do presente auxílio, sob a chancela de “Patrocínio”.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recursos no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) repassado ao bloco de rua que providenciar sua inscrição dentro do prazo, preenchendo todos os requisitos exigidos.

7.2. Serão contemplados com esse edital 08 (oito) vagas (04 para blocos e 04 para bandas).

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento dos credenciamentos será formalizado pelo Gestor do Contrato, Sr(a). João Luiz Brandão, designado pela Departamento Municipal de Turismo e Cultura, após a confirmação da prestação do serviço.

8.2. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento dos blocos carnavalescos, mantendo contato direto com os credenciados, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.

8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pelo Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. As inscrições neste credenciamento serão gratuitas e serão realizadas na Sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 no período de até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital e seus anexos.

9.2. A entrega da documentação será na Sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134.

9.3. Dúvidas poderão ser solucionadas pelo email : turismo@soledadedeminas.mg.gov.br e telefone: 35- 99813.5019 .

9.4. Na entrega da documentação o proponente deverá indicar o assunto CREDENCIAMENTO CARNAVAL.

9.5. Somente pessoas acima de 18 anos poderão se inscrever. Caso a Departamento verifique que houve duas inscrições em nome da mesma pessoa, será considerada apenas a primeira inscrição.

9.6. É de inteira responsabilidade do (a) proponente o preenchimento do formulário, dos demais anexos, bem como a entrega dos documentos referentes ao compêndio cadastral e à documentação específica do projeto, uma vez que a falta de informações ou de documentos poderá prejudicar ou mesmo invalidar a inscrição. Após a inscrição do projeto e até o encerramento de sua análise, não será permitido entregar novos documentos ou informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

9.7. O Departamento sugere aos (às) interessados (as) que concluem suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição.

9.8. As inscrições deverão ser protocoladas até o dia 25 de fevereiro de 2025, os documentos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, assunto CREDENCIAMENTO CARNAVAL, com o envio dos documentos relacionados nos anexos II, III, IV e V deste edital, todos devidamente preenchidos, assinados e acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes.

I. DOCUMENTAÇÃO

- A. Ficha de inscrição;
- B. RG do proponente;
- C. CPF ou CNPJ do proponente;
- D. Dados bancários do proponente.
- F. Comprovantes de endereço que confirmem residência (em caso de pessoa física) ou o estabelecimento (em caso de pessoa jurídica) em Soledade de Minas/MG.

II. PROJETO

- A. Nome do Bloco;
- B. Data de fundação;
- C. Descrição do projeto contendo apresentação, justificativa, objetivos, programação e o percurso do Bloco, atendendo ao trecho que compreende o carnaval de 2025 em Soledade de Minas;
- D. Quantidade de participantes;
- E. Proposta de Comunicação e divulgação;
- F. Clipping apresentando histórico do bloco de anos anteriores; (será considerado como critério de desempate)
- G. Prévia da arte a ser apresentada em matérias promocionais e de divulgação, tal como abadás e canecas a fim de identificação dos participantes.

9.9. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa.

9.10. Será verificada a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos por meio digital dos participantes, desde que seja possível tal verificação em sítio eletrônico.

9.11. A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada à regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e das demais condições constantes neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

9.12. A data de referência para validade da documentação requerida é o dia em que o proponente protocolou sua inscrição. Ou seja, a data em que os documentos deverão estar válidos.

9.13. Estarão habilitados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentarem também os documentos discriminados acima.

10. CONTRAPARTIDA:

10.1. As inscrições deverão apresentar em sua programação a participação de todos os membros do bloco ou banda contemplados neste edital, nos dias pré acordados para a apresentação, acompanhando seu cortejo até o final.

10.2. Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro concedido por meio deste Chamamento Público deverão, obrigatoriamente, cumprir como contrapartida a veiculação das marcas da PREFEITURA DE SOLEDADE DE MINAS, do Departamento MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, nas peças de divulgação do desfile do Bloco de Rua, objeto do presente auxílio, sob a chancela de “Patrocínio”.

10.3. Todas as marcas serão encaminhadas pela Departamento ao proponente contemplado neste edital através do e-mail informado na inscrição.

10.4. Todo material de divulgação e publicitário elaborado que contenha as marcas solicitadas neste edital, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, para aprovação.

10.5. O disposto no item acima obriga ao Bloco contemplado a mencionar o patrocínio concedido pelo Departamento em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial se forem feitos para imprensa.

11. MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO:

11.1. A inscrição será indeferida quando:

- A. Não se tratar de inscrição essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- B. Não contemplar as condições de habilitação;
- C. A documentação solicitada estiver incompleta.

12. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

12.1. Transferir os recursos financeiros aos proponentes selecionados, consignados neste Edital, conforme previsto no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. Deverá o proponente apresentar Prestação de Contas até as 16:00h do dia 12.03.2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134), para apreciação e aprovação, contendo:

- A. Relatório de atividade desenvolvida, com público atendido;
- B. Lista de Presença – ANEXO VI;
- C. Clipping de divulgação e comunicação;
- D. Exemplares de materiais gráficos confeccionados;
- E. Fotos, filmagem e depoimentos de participantes do evento, contemplando imagens da ação e do público presente.

13.2. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada a critério do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, concedendo o prazo de 03 dias úteis para que as irregularidades sejam sanadas.

13.3. Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal, da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal

13.4. Não será permitido anexar novos documentos ou informes após a entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal.

13.5. O incentivo financeiro proposto pelo Executivo apenas será pago se cumpridos todos os requisitos apostos na presente cláusula.

14. INADIMPLÊNCIA:

14.1. O proponente será declarado inadimplente quando:

- A. não apresentar, no prazo exigido, a Prestação de Contas completa e a devida comprovação de realização inscrição;
- B. não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- C. não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada;
- D. Não divulgar corretamente a logomarca da Prefeitura Municipal;

15. SANÇÕES:

15.1. O proponente considerado inadimplente sofrerá as seguintes sanções:

15.1.1. Não recebimento do valor do incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

15.1.2. É vedado ao bloco carnavalesco e/ou banda, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

- A. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- B. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

15.1.3. Caso haja o descumprimento do disposto nos itens acima, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá o Município de Soledade de Minas, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido;

15.1.4. O proponente que descumprir o disposto nos itens acima, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital;

16.2. O Município poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade;

16.3. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes;

16.4. Constatações posteriores à assinatura do Termo de Compromisso, e até o momento da aprovação da Prestação de Contas, se constatado informações inverídicas ou insídias do proponente, autoriza o Município a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei;

16.5. Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital poderão ser obtidos na Departamento Municipal de Turismo e Cultura;

16.6. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

17. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

17.1. O pagamento ocorrerá diretamente na conta bancária indicada pelo proponente contemplado, em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da prestação de contas acerca das ações promovidas no evento, em consonância com o disposto no anexo I, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros, diferente da Pessoa Física ou Jurídica beneficiada.

17.2. A(o) Beneficiária(o) indicará uma conta corrente específica/exclusiva para recebimento do auxílio financeiro, não sendo recomendada a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.

17.3. O auxílio financeiro será depositado em parcela única e desde que o proponente não possua pendências com a União/Estado/Município na data de liberação do crédito.

18. ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Soledade de Minas /MG, 10 de fevereiro de 2025.

Alexandre Vicente Veloso
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

REF.: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Assinatura do responsável
Nome completo
Nº documento CPF e RG/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, EM SE TRATANDO DE PJ)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

O bloco/banda _____,
inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no
presente procedimento (CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025), nos termos do 63, inciso I da Lei 14.133/2021,
estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, que não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a
Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato
superveniente impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Local e Data.

Assinatura do responsável
Nome completo
Nº documento CPF e RG/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

**ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, EM SE TRATANDO DE PJ)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, venho solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Edital e no Anexo I do Credenciamento nº/.....

DADOS DO BLOCO/BANDA

Nome do Bloco:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CPF ou CNPJ:

Nome completo:

Endereço completo:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Nome do banco:

Código do banco:

Agência:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025. Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2025 com a qual manifestamos, de forma irretroatável e irrevogável, nossa plena concordância. Local e data de expedição.

.....

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO VII PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XX/2025

CONTRATO Nº ____/____

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas, MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. XXXXXXXX, inscrito sob CPF nº _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), com sede na rua _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, nesse ato representado por _____, inscrito sob o CPF nº _____, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 15/2025, Credenciamento nº 01/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Credenciamento de Blocos Carnavalescos para apresentações e desfiles no carnaval de 2025 que acontecerá entre os dias 01 a 04 de março de 2025 em horário e dia a ser determinado em conjunto, os organizadores dos blocos Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDI DA	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	Credenciamento para concessão de auxílio financeiro aos Blocos e Bandas carnavalescos que deverão desfilar no carnaval de 2025 em Soledade de Minas	UND.	Até 4	XXXX	XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

2	Credenciamento para concessão de auxílio financeiro a Batuques e Banda de Sopro que deverão desfilar no carnaval de 2025 em Soledade de Minas	UNID	Até 04	XX	XX
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--------	----	----

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO FINANCEIRO:

2.1 Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recursos no valor de R\$ XXXXX.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação durará até o final das festividades carnavalescas no Município, o que ocorrerá em 04 de março de 2025 respeitando-se o limite de 08 (oito) credenciados.

CLÁUSULA 4ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5.3. Indicar o responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

5.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21).

6.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

6.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

6.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

6.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

6.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

6.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

6.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.19. É responsabilidade do proponente toda segurança dos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

6.1.20. É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao apoio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do Município de Soledade de Minas;

6.1.21. É obrigatório ao proponente, apresentar Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo todo material de divulgação para aprovação, antes de sua veiculação;

6.1.22. Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, informações e documentos referentes à realização da inscrição;

6.1.23. Encerrar as apresentações conforme o horário definido no alvará fornecido pela Departamento da Fazenda, respeitando a legislação vigente.

6.1.24. É obrigatório ao proponente disponibilizar informações sobre o evento para a Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo para que esta realize a inclusão do evento no Calendário de eventos do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do pedido de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

7.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 8ª – EXTINÇÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se, ainda, ao presente instrumento contratual, as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO:

9.1. O recebimento provisório dos serviços prestados pelos blocos credenciados será realizado pelo Fiscal do Contrato, Sr. João Luiz Brandão, designado pela Departamento Municipal de Turismo e Cultura. Esse processo envolve a verificação da conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência e na inscrição apresentada.

9.1.1. Caso os serviços não estejam alinhados com as especificações requeridas, os credenciados devem implementar as correções necessárias, sob pena das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

9.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo Fiscal do Contrato, Sr. João Luiz Brandão, designado pela Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

9.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e exame dos credenciados, mantendo contato direto com a eventual contratada, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.4. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pelo Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Incorre em infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo legal;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA 11ª - CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – PUBLICAÇÃO.

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13ª – FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca em que o Município está localizado, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Soledade de Minas, _____ de _____ de _____ .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

CPF Nº: